



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 883/2020
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Município de Pedra Dourada a conceder premiação aos blocos carnavalescos tradicionais do Município.”

O Povo do município de Pedra Dourada, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, para promover o incentivo à cultura e lazer no município, conceder premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada bloco carnavalesco tradicional do Município.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei considera-se bloco carnavalesco tradicional, aqueles que participaram do carnaval do município em anos anteriores.

Art. 2º - Deverá o responsável pelo bloco carnavalesco solicitar junto ao município o competente alvará municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedra Dourada/MG, 18 de fevereiro de 2020.

Silvanir Simpício de Andrade
Prefeito do Município